



Prefeitura Municipal de Barueri

FIS. 04  
PROJ. 83/76

ESTADO DE SÃO PAULO

= PROJETO DE LEI Nº 22 DE 21 DE MAIO DE 1976 =

"Concede Isenção de Impostos Municipais ao X de Setembro Futebol Clube".

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Barueri, aproveou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido isenção de impostos municipais de arrecadação direta, incidentes sobre propriedade ou serviços - do "X de Setembro Futebol Clube", pessoa jurídica de direito privado, entidade social e esportiva com sede neste Município, à Rua 26 de Março nº , desde que:

- I - Mantenha regular seu registro como pessoa jurídica, atendidas as exigências legais.
- II - Mantenham os seus estatutos as condições de não ter fins lucrativos e de que sua diretoria não seja, por qualquer forma, remunerada.
- III - Mantenha seus quadros abertos atendidas as condições regulamentares e estatutárias, sem distinção de cor, raça, sexo ou religião, proibidas as medidas discriminatórias.
- IV - Mantenha sede própria, em imóvel de sua propriedade ou direito incontestável.

APROVADO 16/06/76 PARÁGRAFO ÚNICO: Descumpridas as condições acima estabelecidas, ficará a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar os impostos em atraso, desde a ocorrência da alteração infringente do acima disposto.

Presidente

Assinado em 12/06/76

09/06/76



Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 05  
PROC. 83/76

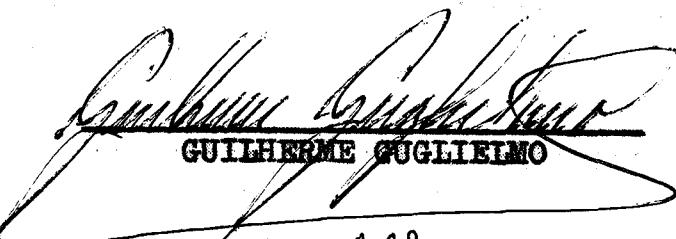
ESTADO DE SÃO PAULO

-FLS-02-

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

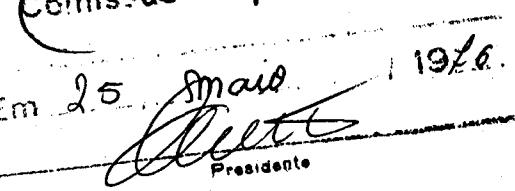
Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de Maio de 1.976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
GUILHERME GUGLIELMO

A Comissão de Mill m. 02

Em 25. maio. 1976.

  
Presidente